

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, a seguir designado por IADE, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 4, 1200-649 Lisboa, número de Pessoa Colectiva 500 135 762, e representada pelo coordenador do CET de Fotografia, Pedro Bruno Rodrigues

e

Câmara Municipal de Almada, doravante designada apenas por CMA, com sede no Largo Luis de Camões, 2800-158 Almada número de Pessoa Colectiva 500 051 054, e representada pela sua presidente, Maria Emilia Neto de Sousa;

1º Introdução

O IADE e a CMA, consideram de muito interesse promover o reforço da cooperação entre as duas instituições, pelo que, através dos seus legítimos representantes, celebram o presente Protocolo.

2º Objectivos Gerais

Considerando:

- A necessidade de promoção da aproximação entre o aluno, futuro profissional, e a realidade empresarial;
- A necessidade de desenvolver mecanismos de cooperação que tornem possível, e promovam, a participação conjunta em actividades de carácter de formação em local de trabalho;

3º Objectivos Específicos

A colaboração proposta será a de realização de, no máximo, 3 estágios anuais de 360 horas aos alunos do IADE do Curso de Especialização Tecnológica em Fotografia;

As partes estabelecem que os estágios não são remunerados e os seus objectivos concretos serão definidos e detalhados, no que respeita aos encargos, mecanismos, prazos, avaliação e relatório de estágio, através de documentos complementares.

4º Gestão do Protocolo

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das instituições que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.

5º Duração, alteração e denúncia do Protocolo

O presente protocolo terá a duração de 2 anos, podendo ser renovado, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias. Poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.

Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efectuadas mediante expresso acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo.

6º Confidencialidade

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações técnicas e científicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Lisboa, 30 de Junho de 2011

IADE - Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing
Pedro Bruno Rodrigues

CMA - Câmara Municipal de Almada
A Presidente
Maria Emilia de Sousa
